



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 04.989/10

RELATÓRIO

Cuida-se nos presentes autos da análise da Gestão Fiscal e da Gestão Geral do **Sr. Marcos Flávio Leite**, ex-Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de **Livramento**, exercício **2009**.

Do exame da documentação pertinente, enviada a esta Corte de Contas dentro do prazo regulamentar, a equipe técnica emitiu o relatório de fls. 32/8, com as seguintes constatações:

- A despesa total realizada atingiu o montante de **R\$ 400.353,17**, representando **7,49%** da Receita Tributária mais Transferências, do exercício anterior;
- Os gastos com a folha de pagamento, incluídos os subsídios dos vereadores, alcançaram **R\$ 233.244,82**, representando **58,24%** da receita da Câmara. Já os gastos com pessoal foram **3,15%** da Receita Corrente Líquida do município, estando dentro do limite estabelecido pelo art. 29-A, § 1º da Constituição Federal e do art. 20 da LRF, respectivamente;
- Não foi registrado saldo em restos a pagar. As disponibilidades financeiras ao final do exercício sob análise foram de R\$ 3.958,27;
- Não foi constatado excesso na remuneração percebida pelos vereadores;
- Foram enviados, dentro do prazo, os RGF referentes ao 1º e 2º semestres, com suas respectivas publicações, conforme determina a norma legal;
- Foi realizada inspeção *in loco* para análise deste processo, no período de 13 a 17 de junho de 2011;

Não há registro de denúncias ocorridas no exercício;

Além desses aspectos, o órgão de instrução, em sua conclusão, constatou algumas irregularidades, o que ocasionou a notificação do **Sr. Marcos Flávio Leite**, ex-Presidente da Câmara Municipal de Livramento, que apresentou defesa nesta Corte, conforme consta das fls. 42/85 dos autos. Do exame dessa documentação a Unidade Técnica emitiu novo relatório, de fls. 88/95. Na conclusão desse último, a Auditoria considerou suficientes os argumentos e documentos apresentados para elidirem as falhas inicialmente apontadas.

O presente processo não foi enviado ao Ministério Público.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho
Auditor Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 04.989/10

PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica desta Corte, bem como o parecer oral oferecido pelo Ministério Público Especial, proponho que os Srs. Conselheiros membros do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**:

- 1) Julguem **REGULAR** a Prestação Anual de Contas (Gestão Geral) do **Sr. Marcos Flávio Leite**, ex-Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Livramento, exercício financeiro **2009**;
- 2) Declarem **ATENDIMENTO INTEGRAL**, por aquele Gestor, às disposições da LCN nº 101/2000;
- 3) Recomendem a atual Administração da Câmara a estrita observância às normas da Lei de Responsabilidade Fiscal, evitando encargos financeiros por conta de atrasos nos pagamentos das despesas da Câmara.

É a proposta.

Antônio Gomes Vieira Filho
Auditor Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 04.989/10

Objeto: Prestação de Contas Anuais

Órgão: Câmara Municipal de Livramento PB

Presidente Responsável: Marcos Flávio Leite

Prestação de Contas Anual do ex-Chefe do Poder Legislativo de Livramento, Sr. Marcos Flávio Leite. Exercício 2009. Julga-se Regular a prestação de contas.

ACÓRDÃO - APL - TC - nº 0717/2011

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do **Processo TC nº 04.989/10**, referente a Prestação de Contas Anual e da Gestão Fiscal do **Sr. Marcos Flávio Leite**, ex-Presidente da Mesa Diretora da **Câmara Municipal de Livramento-PB**, exercício financeiro **2009**, acordam, à unanimidade, *com declaração de impedimento do Cons. Antônio Nominando Diniz Filho*, os Conselheiros do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- 1) **JULGAR REGULAR** a prestação de contas do Sr. Marcos Flávio Leite, ex-presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Livramento, exercício de 2009;
- 2) **DECLARAR o atendimento INTEGRAL** às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- 3) **RECOMENDAR** a atual Administração da Câmara a estrita observância às normas da Lei de Responsabilidade Fiscal, evitando encargos financeiros por conta de atrasos nos pagamentos de despesas da Câmara.

Presente ao julgamento o representante do Ministério Público
Publique-se, intime-se e cumpra-se
TCE – Plenário Ministro João Agripino, João Pessoa, 14 de setembro de 2011.

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE

Auditor Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Fui Presente :

Procurador Geral Márcilio Toscano Franca Filho
REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Em 14 de Setembro de 2011



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE



Auditor Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR



Marcílio Toscano Franca Filho
PROCURADOR(A) GERAL